

# RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Elias Guimaraes Abreu

ter 09/01/2024 15:31

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>; Seção de manutenção de Instalações Mecânicas <semmec@trf2.jus.br>;

Cc: Fernanda de Andrade Vecchi <fernanda.vecchi@trf2.jus.br>; Assessoria de Governança de Contratações <agoc@trf2.jus.br>;

Prezado Francisco,

Em esclarecimento ao solicitado pela empresa Inovat, ratifico a exigência da comprovação de experiência mínima da empresa de 3 (três) anos no mercado, com vistas a garantir a contratação de empresa capacitada para efetuar os serviços ora contratados, mediante a complexidade operacional dos elevadores do prédio, nos prazos estipulados, sem prejuízo do funcionamento do transporte vertical no prédio do TRF2 e sem risco de danos aos seus sistemas de controle. Tal exigência pauta-se na PORTARIA Nº [TRF2-PTP-2017/00110](#) que, em seu art. 14 inciso I, que prevê a exigência de experiência mínima no prazo citado acima.

Ressalto ainda que o Edital foi analisado pela Assessoria Jurídica no TRF2-PAR-2023/01381, que não verificou restrição ao caráter competitivo do certame sendo a Minuta de Edital aprovada para seguir os trâmites licitatórios.

Atenciosamente,



**Elias Guimarães Abreu**  
Técnico Judiciário/ADM – Engenheiro  
Mecânico e Supervisor da Seção de  
Manutenção de Instalações Mecânicas  
Secretaria de Infraestrutura e Logística  
+55 21 2282-8168

Rua Acre nº 80 - Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20081-000

---

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Enviada em:** terça-feira, 9 de janeiro de 2024 13:34

**Para:** Seção de manutenção de Instalações Mecânicas <semmec@trf2.jus.br>; Elias Guimaraes Abreu <elias.abreu@trf2.jus.br>

**Cc:** Fernanda de Andrade Vecchi <fernanda.vecchi@trf2.jus.br>; Assessoria de Governança de Contratações <agoc@trf2.jus.br>

**Assunto:** Enc: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde.

Recebemos impugnação referente ao PE 03/24 EOF 310/2023, a qual submetemos à análise.

Obrigada,  
Fernanda Vecchi

---

**De:** [gjlicitacoes@gmail.com](mailto:gjlicitacoes@gmail.com) <[gjlicitacoes@gmail.com](mailto:gjlicitacoes@gmail.com)>

**Enviado:** terça-feira, 9 de janeiro de 2024 11:56

**Para:** Seção de manutenção de Instalações Mecânicas; Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

**Prezados,**

**Bom dia! Segue impugnação ao edital em questão:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024  
Ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Preclaro Sr. Pregoeiro

A INOVAT ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.030.091/0001-58, com sede na Rua Guanabara, 00167, Madureira na cidade de Rio de Janeiro, CEP nº 21.350-230, vem apresentar perante a Vossa Senhoria IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico em questão, pelos seguintes fatos.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consignado nos termos do instrumento convocatório em seu item 12.3, a data limite para impugnação ao edital é até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conforme dispõe o subitem 12.3 do Edital:

“12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Assim como no Art. 24. do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Art. 24.

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

(...)

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente impugnação.

#### II - DOS FATOS

À data de 28 de Dezembro de 2023 foi publicado, pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO, o edital nº 90003/2024. Ocorre que tal instrumento convocatório contém exigência exagerada e desnecessária, desprovida de justificativa e afeta diretamente a competitividade do certame. Conforme segue abaixo:

O instrumento convocatório prevê, no subitem 9.5.4 o seguinte:

9.5.4:

“Apresentação de comprovante de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado na prestação de serviços de manutenção de elevadores semelhantes aos do objeto do presente Edital.”

Ao analisar o objeto da contratação, se torna claro que a solicitação presente no subitem 9.5.4 se trata de uma exigência superdimensionada e exagerada. O período de serviço, conforme edital, é de 1 (um) ano, ou seja, a exigência em questão representa um período 3 vezes maior que o período previsto para contratação, restringindo de forma desnecessária a competitividade do certame, e dificultando para esta administração obter propostas mais vantajosas.

Em relação a esta questão, observe:

“As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.”

Acórdão 450/2008-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Vejamos também:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR COMPROVADA POR CRITÉRIO QUANTITATIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO TCU. RECURSO NÃO PROVIDO. - Afigura-se lícita a previsão editalícia que exige a comprovação de capacidade técnico-profissional mediante experiência anterior com quantitativos mínimos, desde que observada a razoabilidade do critério - Nos termos da Súmula nº 263 do TCU, "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado" - Recurso não provido.”

(TJ-MG - AC: 10040150094593002 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 31/01/2020, Data de Publicação: 05/02/2020)

E também:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAQUELA MUNICIPALIDADE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, REPASSADOS MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO TC /PAC 284/2014. CONCORRÊNCIA 4/2015. AUDIÊNCIA DOS GESTORES E OITIVA PRÉVIA DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CLÁUSULAS DO EDITAL FIXANDO QUANTITATIVOS MÍNIMOS COMO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM AFRONTA AO QUE PREVÊ O ENUNCIADO 263 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. MULTA. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis.”

(TCU - RP: 03599520157, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 14/09/2016, Plenário)

Ao analisar o que foi supracitado, é evidente que a administração pública deve exigir, em relação à qualificação técnica, o quantitativo mínimo necessário à execução do objeto. Neste caso a exigência evidenciada representa 300% do quantitativo integral a ser executado, configurando uma exigência restritiva à competitividade do certame.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante vem, respeitosamente, perante o nobre pregoeiro(a), requerer que:

1. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

2. Que seja republicado o edital, ajustando e reduzindo o quantitativo necessário para satisfazer a exigência presente no item 9.5.4 do Edital;

3. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

INOVAT ELEVADORES LTDA

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2024

Quadro informativo

Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

| Avisos (0) | Impugnações (1)  | Esclarecimentos (0) |
|------------|--|---------------------|
|            | 10/01/2024 15:52   |                     |
|            | Preclaro Sr. Pregoeiro   |                     |
|            | <p>A INOVAT ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.030.09 Rua Guanabara, 00167, Madureira na cidade de Rio de Janeiro, apresentando impugnação ao Edital nº 90003/2024 em questão, pelos seguintes fatos.</p>   |                     |
|            | <b>I - DA TEMPESTIVIDADE</b>   |                     |
|            | <p>Conforme consignado nos termos do instrumento convocatório o limite para impugnação ao edital é até três dias anteriores à data da sessão pública.</p>  |                     |
|            | <p>Conforme dispõe o subitem 12.3 do Edital:<br/>"12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública."</p>  |                     |
|            | <p>Assim como no Art. 24. do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SET</p>   |                     |
|            | <p>Art. 24.<br/>Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública.<br/>(...)</p>  |                     |
|            | <p>Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente impugnação.</p>   |                     |
|            | <b>II - DOS FATOS</b>  |                     |
|            | <p>À data de 28 de Dezembro de 2023 foi publicado, pelo Tribunal Regional Federal - 2ª REGIÃO, o edital nº 90003/2024. Ocorre que tal edital contém exigência exagerada e desnecessária, desprovida de fundamento diretamente a competitividade do certame. Conforme segue abaixo:</p>   |                     |
|            | <p>O instrumento convocatório prevê, no subitem 9.5.4 o seguinte:</p>  |                     |
|            | <p>9.5.4:<br/>"Apresentação de comprovante de experiência mínima de 3 (três) anos de prestação de serviços de manutenção de elevadores semelhantes a este Edital."</p>   |                     |
|            | <p>Ao analisar o objeto da contratação, se torna claro que a solicitação de 9.5.4 se trata de uma exigência superdimensionada e exagerada conforme edital, é de 1 (um) ano, ou seja, a exigência em questão é 3 vezes maior que o período previsto para contratação, restringindo a competitividade do certame, e dificultando para esta administração a contratação vantajosas.</p>   |                     |
|            | <p>Em relação a esta questão, observe:</p>   |                     |
|            | <p>"As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e necessárias à execução do objeto, de modo a evitar a restrição à competitividade do certame."<br/>Acórdão 450/2008-Plenário   Relator: RAIMUNDO CARREIRO</p>  |                     |
|            | <p>Vejamos também:</p>   |                     |
|            | <p>"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR COMPROVADA QUANTITATIVAMENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ NÃO PROVIDO. - Afigura-se lícita a previsão editalícia que exige capacidade técnico-profissional mediante experiência anterior correspondente à observada a razoabilidade do critério - Nos termos da Súmula 479 do STJ "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da experiência mínima em obras ou serviços com características semelhantes, guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado."<br/>"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UNIDADES RESIDENCIAIS DO BARRIO DE SÃO CARLOS, EM SÃO CARLOS/MG. - A exigência de experiência anterior em obras ou serviços com características semelhantes, guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da experiência mínima em obras ou serviços com características semelhantes, guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado."</p> |                     |
|            | <p>(TJ-MG - AC: 10040150094593002 MG, Relator: Wander Maro 31/01/2020, Data de Publicação: 05/02/2020)<br/>E também:</p>   |                     |
|            | <p>"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA QUENTE EM UNIDADES RESIDENCIAIS DO BARRIO DE SÃO CARLOS, EM SÃO CARLOS/MG. - A exigência de experiência anterior em obras ou serviços com características semelhantes, guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da experiência mínima em obras ou serviços com características semelhantes, guardada proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser contratado."</p>  |                     |

SANITÁRIO NAQUELA MUNICIPALIDADE, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, REPASSADOS MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO TC /PAC 284/2014. CONCORRÊNCIA 4/2015. AUDIÊNCIA DOS GESTORES E OITIVA PRÉVIA DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CLÁUSULAS DO EDITAL FIXANDO QUANTITATIVOS MÍNIMOS COMO COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM AFRONTA AO QUE PREVÊ O ENUNCIADO 263 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. MULTA. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente, sem prejuízo da aplicação de multa aos responsáveis.”

(TCU - RP: 03599520157, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 14/09/2016, Plenário)

Ao analisar o que foi supracitado, é evidente que a administração pública deve exigir, em relação à qualificação técnica, o quantitativo mínimo necessário à execução do objeto. Neste caso a exigência evidenciada representa 300% do quantitativo integral a ser executado, configurando uma exigência restritiva à competitividade do certame.

### III - DO PEDIDO

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante vem, respeitosamente, perante o nobre pregoeiro(a), requerer que:

1. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
2. Que seja republicado o edital, ajustando e reduzindo o quantitativo necessário para satisfazer a exigência presente no item 9.5.4 do Edital;
3. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

INOVAT ELEVADORES LTDA

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2024

Em esclarecimento ao solicitado pela empresa Inovat, ratifico a exigência da comprovação de experiência mínima da empresa de 3 (três) anos no mercado, com vistas a garantir a contratação de empresa capacitada para efetuar os serviços ora contratados, mediante a complexidade operacional dos elevadores do prédio, nos prazos estipulados, sem prejuízo do funcionamento do transporte vertical no prédio do TRF2 e sem risco de danos aos seus sistemas de controle.

Tal exigência pauta-se na PORTARIA Nº TRF2-PTP-2017/00110 que, em seu art. 14 inciso I, que prevê a exigência de experiência mínima no prazo citado acima.